



PREFEITURA  
**JAPONVAR**

CNPJ: 01.612.476/0001-46 IE:ISENTO



PROCESSO LICITATORIO Nº: 032/2026  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 011/2026  
CHAMADA PÚBLICA Nº: 003/2026

## EDITAL

### PREAMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.476/0001-46, estabelecida na Rua Curitiba nº 112, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Welson Gonçalves da Silva**, em observância ao disposto no **caput** e ao disposto no inciso I do parágrafo único, do artigo 176, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público o edital da **chamada publica nº 003/2026**, pautando na realização de procedimentos de realização de procedimento licitatório, pautando no “**credenciamento de leiloeiros oficiais, em observância as regras dispostas no Decreto-Lei nº 21.981, de 1932, que regulamenta o critério de seleção de leiloeiros, para a futura contratação e, em observância no que couber o disposto Decreto Municipal nº 033, de 2023, que regulamenta os procedimentos de credenciamento no âmbito do Município de Japonvar, bem como, em observância ao disposto no inciso II do art. 76 da Lei Federal nº 14,133, de 2021 e, que cuida de alienação de bens, bem como em observância ao disposto no art. 79, da supracitada Lei Federal e que cuida dos procedimentos de credenciamento, que é pautado na futura contratação de um profissional, através de inexigibilidade dada a previsibilidade disposta no inciso IV, do art. 74 c/c o disposto no caput e no inciso II do art. 76 da supracitada Lei Federal , para a prestação de serviços de realização da preparação, organização e condução de um leilão virtual (on line), através da plataforma [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), destinado à alienação de bens móveis inservíveis, nos termos da Lei Municipal nº 560, de 2026, que autorizou ao Poder Executivo realizar a baixa dos bens inservíveis e a realizar os procedimentos de leilão público”, , objeto do Processo Licitatório nº 032/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº: 011/2026, onde a pessoa física interessada no credenciamento deverá inserir na plataforma supracitada, a sua documentação de habilitação perquirida neste edital, no período de **(05.05.2026 a 15.05.2026 até as 17h:00m – horário de Brasília)**, a sessão publica pautando na verificação da documentação de credenciamento, será realizada no dia **(16.05.2026)**, com início às **(09h:00m – horário de Brasília)**, e, na ocorrência de credenciamento de mais de um profissional leiloeiro, a definição do critério de escolha dar-se-á por antiguidade, conforme dispõe os artigos (42 e 43) do Decreto-Lei nº 21.981, de 1932 para celebrar o futuro contrato administrativo com o Município, pautando na realização do leilão publico dos bens elencados na Lei Municipal nº 560, de 2026, em observância ao teor da justificativa e de acordo com o detalhado neste instrumento convocatório/edital.**

**SINTESE DO OBJETO** Cuida-se da presente chamada publica, da realização de procedimento licitatório, pautando no “credenciamento de leiloeiros oficiais, em observância as regras dispostas no Decreto-Lei nº 21.981, de 1932, que regulamenta a profissão de leiloeiros oficiais, credenciamento este que se dá nos termos do disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, no que couber o disposto Decreto Municipal nº 033, de 2023, que regulamenta os procedimentos de credenciamento no âmbito do Município de Japonvar, credenciamento este que é pautado na futura contratação de um profissional, através de inexigibilidade dada a previsibilidade disposta no inciso IV, do art. 74 c/c o disposto no caput e no inciso II do art. 76 da supracitada Lei Federal , para a prestação de serviços de realização da preparação, organização e condução de um leilão virtual (on line), através da plataforma [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), destinado à alienação de bens móveis inservíveis, nos termos da Lei Municipal nº 560, de 2026, que autorizou ao Poder Executivo realizar a baixa dos bens inservíveis e a realizar os procedimentos de leilão público, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



PREFEITURA  
**JAPONVAR**

CNPJ: 01.612.476/0001-46 IE:ISENTO



**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando que em decorrência de uso de bens móveis,, os mesmos apresentaram desgastes o que os tornaram inviável o investimento na suas recuperações, considerando que foi constituída Comissão de servidores, os quais avaliaram os valores dos bens móveis inservíveis e enviaram projeto de Lei para a Câmara Municipal, onde os Vereadores aprovaram a baixa dos bens seguida da autorização para a realização do leilão publico, nos termos da Lei Municipal nº 560, de 2026, justifica-se a realização de chamada publica, objetivando de credenciamento de leiloeiros oficiais, (pessoa física), conforme segue detalhado no edital da chamada publica, para a futura contratação através inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 033, de 2023, que regulamenta os procedimentos de credenciamento e, conforme segue detalhado no Termo de Referência.

## 1 – INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 Será permitida a participação no credenciamento somente de pessoa física devidamente qualificada como leiloeiro(a) oficial, inscrita na Junta Comercial e, que vier manifestar interesse na realização do leilão dos bens móveis inservíveis descritos na Lei Municipal nº 560, de 2026, para a futura contratação levando em consideração antiguidade conforme dispõe o Decreto-Lei nº 21.981, de 1932, para a prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação de bens, em todas as suas fases, conforme descrito neste Edital e seus anexos, para atendimento às demandas das Secretarias Municipais.

1.2 O Credenciamento Eletrônico ocorrerá em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.3 Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o credenciado no certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

1.4 O edital ficará à disposição do público, em sítio eletrônico oficial do município [www.japonvar.mg.gov.br](http://www.japonvar.mg.gov.br) devendo a pessoa física interessada realizar a manifestação junto à plataforma [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) Todos os dados dos futuros credenciados serão divulgados no sistema, de forma a manter a transparência.

1.5 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados.

1.6 O Edital estará disponível gratuitamente no sitio oficial do Município de Japonvar [www.japonvar.mg.gov.br](http://www.japonvar.mg.gov.br) e no sitio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).



1.7 O presente credenciamento é regido pelo art. 79 da Lei nº. 14.133 de 1 de abril de 2021, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando-se, no que couber, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado, e as regras capituladas neste credenciamento e obedecerá ainda, ao Decreto nº. 21.981, de 19 de outubro de 1932, e Decreto nº. 22.427, de 01 de fevereiro de 1933, Decreto nº 11.878/2024.

## 2 – DO OBJETO

2.1 Cuida-se da presente chamada publica, da realização de procedimento licitatório, pautando no “credenciamento de leiloeiros oficiais, em observância as regras dispostas no Decreto-Lei nº 21.981, de 1932, que regulamenta a profissão de leiloeiros oficiais, credenciamento este que se dá nos termos do disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, no que couber o disposto Decreto Municipal nº 033, de 2023, que regulamenta os procedimentos de credenciamento no âmbito do Município de Japonvar, credenciamento este que é pautado na futura contratação de um profissional, através de inexigibilidade dada a previsibilidade disposta no inciso IV, do art. 74 c/c o disposto no caput e no inciso II do art. 76 da supracitada Lei Federal, para a prestação de serviços de realização da preparação, organização e condução de um leilão virtual (*on line*), através da plataforma [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), destinado à alienação de bens móveis inservíveis, nos termos da Lei Municipal nº 560, de 2026, que autorizou ao Poder Executivo realizar a baixa dos bens inservíveis e a realizar os procedimentos de leilão público, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

## 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação, os Leiloeiros Públicos Oficiais, devidamente registrados na Junta Comercial, que atendam a todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos neste edital e estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico por meio do sítio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

3.1.1. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento, direta ou indiretamente, ou participar do Termo de Credenciamento dela decorrente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital, as Pessoas Jurídicas:

3.2.1. Que estejam com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial;

3.2.2. Que integrem o Cadastro Nacional de Licitantes Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Licitantes Punidas – CNEP (Portal Transparência);

3.2.3. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e no âmbito deste município.

3.2.4. Servidor ou dirigente do(a) órgão A PESSOA FISICA CREDENCIADA;

3.2.5. O autor do Termo de Referência, Anexo I deste edital, pessoa física ou jurídica.

3.3. O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação do licitante.

3.4. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/cnep)), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

## 4. DO PROCEDIMENTO



PREFEITURA  
**JAPONVAR**

CNPJ: 01.612.476/0001-46 IE:ISENTO



- 4.1. Os interessados em participar deste Credenciamento deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico por meio do sítio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)
- 4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Sistema [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
  - 4.2.1. Os interessados em se credenciar no sítio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), deverão manter contato com a provedora do sistema, ou através envio mensagem via e-mail [japonvarlicitacao@gmail.com](mailto:japonvarlicitacao@gmail.com)
- 4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
  - 4.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à(o) órgão licitante responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4. O credenciamento junto a plataforma do sistema [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.
- 4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 4.6. O Credenciamento será conduzido pelo Agente de Contratação com apoio técnico e operacional do Sistema [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), que atuará como provedor do sistema eletrônico para este credenciamento.
- 4.7. O Credenciamento não gera obrigação do Município em realizar os leilões com a pessoa física credenciada, sendo que o Município se reserva o direito de efetuar os processos de leilão por quaisquer meios autorizados pela legislação vigente.
- 4.8. O Município verificará sua demanda e efetuará os processos em conformidade com a necessidade de desfazimento dos bens inservíveis, sendo que, havendo mais de uma pessoa física credenciada, a definição da pessoa física a ser contratação para realizar os procedimentos de realização do leilão público dos bens moveis inservíveis descritos na Lei Municipal nº 560, de 2026.
  - 4.8.1. Os credenciados comporão o rol de Leiloeiros Oficiais habilitados para atuação nos leilões ocorridos dentro do prazo de validade deste credenciamento, e serão designados com base no art. 42 do Decreto 21.981/1932, sendo convocados conforme escala de antiguidade.
  - 4.8.2. Para cada leilão de bens móveis a ser realizado pelo município de Japonvar, o leiloeiro oficial credenciado, através da ordem de antiguidade, será convocado com 05 (cinco) dias de antecedência, por meio do chat do Processo de Credenciamento, na plataforma do sistema [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) cujo acompanhamento é de responsabilidade do interessado.
  - 4.8.3. O leiloeiro oficial designado será excluído da lista, e conforme demanda, será convocado o próximo leiloeiro mais antigo, até que todos sejam contemplados ao menos em uma oportunidade, caso haja demanda no município.
    - 4.8.3.1. No momento em que a lista dos credenciados for concluída, será reiniciado o procedimento de rodízio com todos os credenciados.
  - 4.8.4. O leiloeiro credenciado será convocado para que, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da convocação, assine o Termo Contratual, cuja minuta compõe o anexo deste edital.
  - 4.8.5. O leiloeiro credenciado e convocado, se não comparecer para assinar o Termo Contratual no prazo fixado, poderá ser descredenciado, ficando impedido de participar do critério de definição da ordem de credenciados dos leiloeiros para a realização dos leilões promovidos pelo município de JAPONVAR, enquanto perdurar o presente credenciamento.
- 4.9. O objeto do presente credenciamento é intransferível a terceiros, sendo vedada sua subcontratação.



#### **4.10 DO CRITÉRIO DE DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CREDENCIADOS**

4.10.1 Considerando a necessidade de apenas um leiloeiro para realização de cada leilão, serão convocados os credenciados da seguinte forma:

4.10.1.1 A primeira convocação da presente Chamada Pública será realizada após 08 (oito) dias contados do primeiro dia útil subsequente à retificação da publicação do aviso sobre o Edital no site oficial do município [www.japonvar.mg.gov.br](http://www.japonvar.mg.gov.br), e na plataforma do sistema [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

4.10.1.2 Com base no Art. 42 do Decreto 21.981/1932, a ordem de credenciamento dos leiloeiros será estabelecida por meio de rigorosa distribuição em escala de antiguidade, sendo convocado para assinar o Termo de Credenciamento/Contrato, o leiloeiro mais antigo registrado na Junta Comercial, conforme dispõe o supracitado artigo.

#### **5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) a documentação perquirida, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente o envio da documentação.

5.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no cadastro da intenção de credenciamento pelo Sistema [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

5.3. O envio da documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

#### **6. DA MANIFESTAÇÃO POSTERIOR DE NOVOS CREDENCIADOS**

6.1. O credenciamento permanecerá aberto a novos interessados durante sua vigência (12 meses), cabendo a estes se manifestarem através do envio da proposta e documentos de habilitação exigidos neste edital para a equipe de contratação, por meio da plataforma [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

#### **7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

7.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou à futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Sistema [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), e ainda nos seguintes cadastros:

7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

7.1.1 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

7.1.2 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante, por força do artigo 12 da Lei n°. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



7.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por partes apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.2.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.3 Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), em relação à habilitação, à regularidade fiscal e trabalhista e habilitação técnica.

7.2.1 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sistema [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública de critério de definição da ordem de credenciados, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

## 7.6 HABILITAÇÃO:

7.6.1 Prova de matrícula perante a Junta Comercial e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 1932, e da Instrução Normativa número 113, de 28 /04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);

7.6.2 Cédula de Identidade ou documento hábil de identificação com foto;

7.6.3 Certidões Negativas, ou positivas com efeito negativa, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

## 7.7 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.7.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.7.2 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.7.3 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

7.7.4 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde for sediado;



## 7.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.8.1 Apresentar atestado, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove que a licitante tenha executado satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto desta licitação, similares – Leilão de Bens Móveis para a Administração Pública, com nome do atestador e assinatura, endereço e o telefone de contato, ou qualquer outro meio com o qual a Prefeitura Municipal de Japonvar possa valer-se para manter contato.

7.8.2 Prova de matrícula perante a Junta Comercial e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal nº. 21.981, de 1932, e da Instrução Normativa nº. 113, de 28 /04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);

## 7.9 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

I – Declaração de Pleno Atendimento, conforme modelo no anexo

II – Declaração de Infraestrutura, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilões “online”, atendendo às seguintes exigências, conforme modelo no anexo:

a) Possibilitar, no Leilão eletrônico, a descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;

b) Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;

c) Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

d) Possibilitar que a cada lance, via internet, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;

e) Deter disponibilidade de site que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados; III – Declaração, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico e outros meios para ampliar a publicidade e a competitividade do Leilão, contendo no mínimo os quantitativos e características dos bens e lotes, fotos, edital, contatos do leiloeiro, bem como afixar o edital do Leilão em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração.

IV – Declaração, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Prefeitura Municipal de Japonvar/MG nenhuma responsabilização;

V – Declaração, expedida pelo proponente, indicando o endereço eletrônico por meio do qual realizará os leilões.

a) Deverá constar da declaração, conforme o caso concreto, que a página possui todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de leilões, atendendo aos requisitos do edital em referência.

VI – Declaração, expedida pelo proponente, de que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta da Prefeitura Municipal de Japonvar/MG.

7.10 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.11 Todos dos documentos exigidos são obrigatórios e indispensáveis à habilitação no certame. A ausência de qualquer documento exigido ensejará em inabilitação do interessado, eliminando-o do critério de definição da ordem de credenciados.

7.12 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será habilitado.

## 8 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO



- 8.1. O Agente de Contratação examinará a documentação apresentada na plataforma, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a apresentação da documentação na Plataforma e dará ciência da decisão e de sua motivação na plataforma Sistema [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), no link do sistema sítio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)
- 8.2. O Agente de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.
- 8.3. Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso da decisão do Agente de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento.
- 8.4. O recurso deverá ser interposto perante o Agente de Contratação que prolatou a decisão, exclusivamente pelo Sistema [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de 03 (três) dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos, sob pena de novo indeferimento.
- 8.5. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame.
- 8.6. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.
- 8.7. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

## **9 - DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1. A Administração Pública não conhece a totalidade de quantitativo possível de bens municipais a serem indicados para alienação.

## **10 - DAS REGRAS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

- 10.1. A distribuição dos serviços se dará de acordo com as necessidades da Contratante.
- 10.2. Após a publicação dos Leiloeiros Oficiais habilitados na primeira seleção, será definida a ordem de credenciados conforme ordem de antiguidade.
- 10.3. A lista dos leiloeiros habilitados ficará permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Japonvar/MG. Os leiloeiros que tiverem seu credenciamento deferido após a primeira seleção, entrarão para a lista de habilitados, compondo a ordem de antiguidade com a lista já existente.
- 10.4. Na convocação do Leiloeiro Oficial para assinatura do Termo de Credenciamento, serão informados o quantitativo e dados do(s) bem(ns) a serem leiloados e a forma de realização do leilão;
- 10.5. É facultado ao Leiloeiro Oficial convocado para assinar o Termo de Credenciamento, recusar o serviço, devendo justificar os motivos da recusa por meio de ofício, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação da convocação.
- 10.6. Em caso de recusa, será ocupado pelo próximo seguindo a escala de antiguidade entre os Leiloeiros Oficiais credenciados.
- 10.7. O Leiloeiro Oficial que, por motivo justificado, não assinar o Termo de Credenciamento para realização do Leilão na sua ordem de classificação, obedecida a ordem de antiguidade, entrará na próxima convocação de Leiloeiro Oficial, exceto se estiver suspenso ou impedido.
- 10.8. O Leiloeiro Oficial já convocado não poderá participar das convocações seguintes, até que todos os credenciados sejam convocados, ocasião em que as convocações serão reiniciadas, contemplando todos os Leiloeiros credenciados.
- 10.9. O Leiloeiro Oficial credenciado que recusar o serviço por 03 (três) vezes durante a validade do credenciamento será descredenciado, independentemente do motivo.



10.10. Em caso de rescisão contratual, será realizada a convocação do próximo Leiloeiro Oficial credenciado, observados os critérios deste instrumento para distribuição.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1. O leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do item arrematado, a ser pago pelo arrematante do bem, nos termos do Decreto n.º 21.981, de 1932.

11.2. Não caberá à Contratante qualquer responsabilidade por cobrança de comissões devidas pelos arrematantes, nem por despesas despendidas pelo Leiloeiro Oficial para recebê-las.

## 12 – DOS PRAZOS

12.1. A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**12.1.1.** O credenciamento poderá ser prorrogado enquanto perdurar o interesse e necessidade da administração pelo objeto credenciado.

12.2. A proposta deverá ter validade mínima de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega e abertura dos envelopes de Documentação e Propostas.

12.3. Caso os prazos estabelecidos nas condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.

12.4. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão, podendo ser prorrogado, de acordo com a necessidade da Administração, por iguais e sucessivos períodos.

## 13 – DAS PENALIDADES

13.1 A interessada e Credenciada serão responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações, conforme art. 155 da Lei n.º. 14.133/21:

I – Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

II – Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Credenciamento;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 A interessada/credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções conforme art 156 da Lei 14.133/21:

I – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da credenciada;

III – Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso na prestação dos serviços sem justificativas plausíveis conforme o prazo estipulado no Termo de Credenciamento;

IV – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;

V – Impedimento de licitar e de contratar com o órgão a pessoa física Credenciada pelo prazo de até cinco anos.

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a pessoa física Credenciada pelos prejuízos causados.

13.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.4 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à Administração Pública, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

13.5 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.6 O Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo.

13.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da credenciada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa da pessoa física credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

13.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10 O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.11 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo a credenciada ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Termo de Credenciamento e das demais cominações legais.

13.12 As comunicações de advertências e notificações, serão enviadas para o e-mail cadastrado na proposta, e serão publicadas na aba “Notificações” no site oficial da Prefeitura Municipal de Japonvar.

13.13 Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei nº. 14.133/2021.

13.14 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à A pessoa física Credenciada (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).



13.15 É admitida a reabilitação da interessada ou credenciada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei nº. 14.133/2021.

#### 14 – DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

14.1 O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

#### 15 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

15.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente Edital durante o período de vigência do credenciamento, mediante petição protocolada no Setor de Licitações ou enviada através do e-mail [japonvarlicitacao@gmail.com](mailto:japonvarlicitacao@gmail.com), em atenção do Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Japonvar/MG, conforme dispõe o art. 164 da Lei Federal nº 14,133, de 2021;

15.2 O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido;

15.3 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no site oficial [www.japonvar.mg.gov.br](http://www.japonvar.mg.gov.br), sendo de responsabilidade da interessada no credenciamento o acompanhamento das publicações.

15.4 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do Agente de Contratação será motivada nos autos.

#### 16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Fica reservado à Prefeitura Municipal de Japonvar/MG a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito aos Leiloeiros qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação;

16.2 Participar deste Edital implica na aceitação integral e irrevogável das condições exigidas pela Prefeitura Municipal de Japonvar/MG;

16.3 O presente Edital e seus Anexos farão parte integrante do Termo de Credenciamento e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição;

16.4 As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público, sem comprometimento da segurança do futuro Termo de Credenciamento;

16.5 Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações e demais legislações pertinentes, podendo inclusive serem resolvidos pela Prefeitura Municipal de Japonvar/MG;

16.6 As interessadas serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados para serem habilitadas neste credenciamento;

16.6.1 A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;



PREFEITURA  
**JAPONVAR**

CNPJ: 01.612.476/0001-46 IE:ISENTO



16.8 No caso de ausência da solicitação, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação;

16.9 O resultado deste Edital de Credenciamento será publicado no site oficial do Município de Japonvar [www.japonvar.mg.gov.br](http://www.japonvar.mg.gov.br) e nos órgãos oficiais definidos de acordo com o disposto no art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.10 Qualquer cidadão poderá denunciar eventuais irregularidades verificadas na prestação dos serviços dos contratados;

16.11 São partes integrantes deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração de Conhecimento e Aceitação do Teor do Edital; Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento;

Anexo IV – Responsabilidade pela execução dos serviços; Anexo V – Declaração de não parentesco;

Anexo VI – Minuta de Requerimento de credenciamento; Anexo VII – Minuta de Termo de Credenciamento.

## 17 – DO FORO

17.1 O Foro da Comarca de Brasília de Minas será competente para dirimir as questões oriundas deste procedimento licitatório, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Japonvar(MG), 30 de abril de 2026

Welson Gonçalves da Silva  
Prefeito Municipal



**SINTESE DO OBJETO:** Cuida-se da presente chamada pública, da realização de procedimento licitatório, pautando no “credenciamento de leiloeiros oficiais, em observância as regras dispostas no Decreto-Lei nº 21.981, de 1932, que regulamenta a profissão de leiloeiros oficiais, credenciamento este que se dá nos termos do disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, no que couber o disposto Decreto Municipal nº 033, de 2023, que regulamenta os procedimentos de credenciamento no âmbito do Município de Japonvar, credenciamento este que é pautado na futura contratação de um profissional, através de inexigibilidade dada a previsibilidade disposta no inciso IV, do art. 74 c/c o disposto no caput e no inciso II do art. 76 da supracitada Lei Federal, para a prestação de serviços de realização da preparação, organização e condução de um leilão virtual (*on line*), através da plataforma [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br), destinado à alienação de bens móveis inservíveis, nos termos da Lei Municipal nº 560, de 2026, que autorizou ao Poder Executivo realizar a baixa dos bens inservíveis e a realizar os procedimentos de leilão público, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando que em decorrência de uso de bens móveis,, os mesmos apresentaram desgastes o que os tornaram inviável o investimento na suas recuperações, considerando que foi constituída Comissão de servidores, os quais avaliaram os valores dos bens móveis inservíveis e enviaram projeto de Lei para a Câmara Municipal, onde os Vereadores aprovaram a baixa dos bens seguida da autorização para a realização do leilão público, nos termos da Lei Municipal nº 560, de 2026, justifica-se a realização de chamada pública, objetivando de credenciamento de leiloeiros oficiais, (pessoa física), conforme segue detalhado no edital da chamada pública, para a futura contratação através inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 033, de 2023, que regulamenta os procedimentos de credenciamento e, conforme segue detalhado no Termo de Referência.

## 1. DO OBJETO

1.1. Cuida-se do objeto na realização de credenciamento pautando na futura contratação de leiloeiro oficial, para prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação de bens, em todas as suas fases, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no edital.

1.2 Os serviços incluem todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.

## 2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

2.1 A Constituição Federal de 1988, traz no seu bojo que a regra da administração é pautar pela ampla competitividade pautada na contratação mais vantajosa, no entanto, no caso vertente, em tese não há que se falar em contratação mais vantajosa, uma vez que cuida-se de contratação de serviços de leiloeiro oficial, onde a despesa decorrente é limitada em 5% (cinco por cento) e o valor é custeado pelo arrematante, portanto não há que se falar em contratação de despesa pública.

2.2 A realização de chamada pública pautando no credenciamento de leiloeiros oficiais, para a futura contratação de um leiloeiro oficial é pautada em assegurar que o leilão público seja conduzido de forma eficiente, transparente e em conformidade com a legislação vigente, se dá em observância aos ditames do



Decreto Federal nº 21.981, de 1932 e, nos termos do disposto no edital.

2.3 Considerando que a Lei Federal nº 14.133, de 2021 é omissa quanto as regras específicas para procedimentos de credenciamento pautando na futura contratação de leiloeiro oficial, aplica-se a regra do Decreto Federal nº 21.981, de 1932, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.138, de 2015, que inclui a competência ao leiloeiro oficial de realizar leilão em hasta pública por meio da rede mundial de computadores (internet) e, no que couber o disposto no Decreto Municipal nº 033, de 2023, que regulamenta os procedimentos de credenciamento no âmbito do Município de Japonvar, onde:

2.3.1 Na ocorrência de acudir ao chamamento de mais de um profissional, interessado no credenciamento e, dado que o Município irá contratar somente um Leiloeiro, aplica-se a regra disposta no art. 42 do Decreto Federal nº 21.981, de 1932, que assim descreve:

*“Art. 42. Nas vendas de bens moveis ou imóveis pertencentes à União e aos Estados e municípios, os leiloeiros funcionarão por distribuição rigorosa de escala de antiguidade, a começar pelo mais antigo.”*

2.4 A contratação de um Leiloeiro Público Oficial garante que o leilão ocorra dentro das normas legais, promovendo transparência e confiança entre os participantes e a sociedade, evitando questionamentos sobre a integridade do processo; com sua expertise, o leiloeiro pode atrair mais participantes, aumentando a competitividade e os valores ofertados pelos bens, onde:

2.4.1 Essa maior competitividade pode gerar uma arrecadação mais elevada para o município, permitindo o reinvestimento dos recursos em áreas prioritárias; contudo, a realização de um leilão na modalidade eletrônica, amplia a participação de licitantes de diferentes regiões, o que aumenta a visibilidade do evento e as chances de venda de todos os lotes.

2.4.2 A organização de um leilão exige planejamento cuidadoso, que envolve a avaliação dos bens, divulgação, preparação do local, condução dos lances e finalização das vendas.

2.4.3 Portanto a contratação de um leiloeiro profissional assegura que todas essas etapas sejam realizadas de forma organizada e eficiente, minimizando possíveis erros e garantindo o sucesso do leilão.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**3.1** As pessoas físicas devidamente qualificada na realização de leilão público, interessadas em credenciar-se deverão possuir condições de realizar Leilões “online”, e apresentar:

a) Atestado, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público, que comprove que a licitante tenha executado satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto desta licitação, similares – Leilão de Bens Móveis para a Administração Pública, com nome do atestador e assinatura, endereço e o telefone de contato, ou qualquer outro meio com o qual a Prefeitura Municipal de Japonvar possa valer-se para manter contato.

b) Prova de matrícula perante a Junta Comercial e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal nº. 21.981, de 19/10/1932 e da Instrução Normativa nº. 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC).

### 4. DA COMISSÃO



**4.1** O leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) **sobre o valor do objeto** arrematado, a ser pago pelo arrematante do bem, nos termos do Decreto n.º 21.981, de 1932.

**4.2** Não caberá ao Município na qualidade de Contratante, qualquer responsabilidade por cobrança de comissões devidas pelos arrematantes, nem por despesas despendidas pelo Leiloeiro Oficial para recebê-las.

## 5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

**5.1** Na elaboração da documentação a pessoa física na qualidade de leiloeiro, deverá devidamente inscrita na JUNTA COMERCIAL para gozar do direito de ver sua documentação avaliada, devendo a mesma anexar toda a documentação em conformidade com o exigido no edital da chamada pública nº 003/2026, documentação esta que deverá ser inserida no sítio [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br) que é a plataforma contratada pelo Município para cuidar de licitações na forma eletrônica.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**6.1** Após assinatura do Termo de Credenciamento, o Leiloeiro contratado será convocado para prestação dos serviços onde, quando convocado para prestação dos serviços, o Leiloeiro contratado deverá:

**6.1.1** Identificar, vistoriar, avaliar, cadastrar e fotografar os lotes dos bens móveis, sendo facultada a consulta por escrito à Contratante em caso de dúvidas, sem transferência de responsabilidades à Contratante;

**6.1.2** Elaborar a minuta do edital do leilão contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Descrição do bem móvel, com suas características e situação;
- II - Registros fotográficos dos bens;
- III - Valor pelo qual o bem foi avaliado, preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, condições de pagamento, comissão do leiloeiro oficial;
- IV - Indicação do lugar onde estão localizados os bens móveis a serem leiloados, para visita dos interessados, em data e horário estabelecidos;
- V - Sítio da internet e período em que ocorrerá o Leilão;
- VI - Especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências de qualquer natureza existentes sobre o bem a ser leiloado;
- VII - Critério de julgamento das propostas pelo maior lance, nos termos do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;
- VIII - Intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação a lances intermediários, quando admitidos, quanto a lance que cobrir a melhor oferta;
- IX - Data do Leilão, com horário de início de sua realização e endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento;
- X - Modo de disputa;
- XI - Possibilidade ou vedação de envio de lances intermediários;
- XII - Condições e requisitos para exercício do direito de preferência de que trata o art. 77 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, quando cabível;



6.2 Proceder com a publicação da divulgação do Edital e do resultado do Leilão, às suas expensas, nos seguintes meios:

I – Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e Jornal de grande circulação no estado de Minas Gerais; e no sitio oficial do Município de Japonvar [www.japonvar.mg.gov.br](http://www.japonvar.mg.gov.br)

II - Afixação em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração;

6.3 Efetuar ampla publicidade do Leilão, divulgando o evento em redes sociais, internet e outros meios de comunicação disponíveis à época, para dar ampla publicidade ao certame e aumentar a competitividade entre licitantes, nos termos do § 3º do art. 31 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4 Disponibilizar, por meio eletrônico, o Leilão, para lances prévios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de realização do Leilão;

6.5 Disponibilizar catálogo virtual para Leilão quanto à sua formatação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis que antecedem a data de realização do Leilão, contendo no mínimo:

- I - Listagem dos bens do Leilão, constando, entre outros, o nº. do lote e valor do lance inicial;
- II - Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;
- III - Endereço eletrônico para visualização dos bens e realização do leilão;
- IV - Locais de visitaç o dos bens, com data, horário de início e término das visitaç es;
- V - Informaç es e condiç es gerais sobre o Leil o (Resumo do Edital de Leil o);
- VI - Outras informaç es pertinentes.

6.6 Disponibilizar, no site de realizaç o do Leil o, as informaç es pertinentes, sob exclusiva responsabilidade do Contratado, contendo:

- I - Todos os itens previstos no cat logo virtual para Leil o;
- II - Edital do Leil o;
- III - Orientaç es aos arrematantes, no site do leil o ou ainda em outros instrumentos de divulgaç o, quanto aos mecanismos corretos e seguros de pagamento, visando combater falsificaç es e quaisquer tentativas de fraude;

6.7 A aus ncia de divulgaç o, da descriç o correta e de restriç es que recaiam sobre os bens s o de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial.

6.8 Emitir a documenta o exig vel decorrente da arremata o, tais como:

- I - Nota de arremata o do bem m vel arrematado, em nome do titular do lance vencedor;
- II - Comprovante de pagamento da arremata o do bem na forma prevista no Edital, encaminhado pelo arrematante;
- III - Outros documentos porventura exigidos pelo Contratante.

6.9 Entregar a presta o de contas do Leil o contendo, no m nimo, os seguintes documentos:

I - Edital do Leil o assinado pelo leiloeiro contendo os anexos com a descriç o do pre o m nimo pelo qual poder  ser alienado e relat rio fotogr fico do bem;



- II - Resumo do Edital de Leilão, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e Jornal de grande circulação no estado de Minas Gerais.
- III - Comprovante de publicação do Edital de Leilão no sítio eletrônico oficial do Município de Japonvar [www.japonvar.mg.gov.br](http://www.japonvar.mg.gov.br) ;
- IV - Comprovante da afixação do Edital de Leilão em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração;
- V - Comprovante da realização de ampla publicidade do Leilão, por meio do catálogo virtual eletrônico, divulgando o evento em redes sociais, internet e outros meios de comunicação disponíveis à época, para aumentar a competitividade entre licitantes;
- VI - Comprovante da disponibilização de pessoal para atender os interessados pelos lotes, a Administração e arrematantes em todo o processo do leilão;
- VII - Ata da sessão do Leilão;
- VIII - Cópia das notas de arrematação dos bens arrematados;
- IX - Cópia dos comprovantes de depósito/quitação do bem móvel arrematado no dia da arrematação;
- X - Declaração do Leiloeiro, por lote, de que o arrematante cumpriu todas as condições e etapas necessárias à conclusão da arrematação;
- XI - Relatório do dia do Leilão, contendo no mínimo os seguintes itens: nº do lote, status (vendido ou não vendido), descrição do bem, valor da avaliação inicial, valor da arrematação, CPF/CNPJ do arrematante, UF do arrematante;
- XII - Relatório sintético do Leilão contendo, no mínimo: total da avaliação inicial, total do valor arrematado, porcentagem da arrematação em relação à avaliação inicial, quantidade de lotes leiloados, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não pagos, quantidade de lances totais, quantidade de lances;
- XIII - Relatório analítico do Leilão, contendo no mínimo os seguintes itens: lote, descrição, valor da avaliação inicial, valor da arrematação, CPF/CNPJ do arrematante, UF do arrematante, detalhamento de lances por lote;
- XIV - Relatório de detalhamento dos bens sobre os quais constem pendências administrativas e as notificações expedidas;

6.10 A prestação de contas deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos após a realização do leilão, informando sobre eventuais pendências que impossibilitaram a entrega total da prestação de contas, sem prejuízo da responsabilidade pela resolução de pendências porventura identificadas;

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do item arrematado, a ser pago pelo arrematante do bem, nos termos do Decreto n.º 21.981, de 1932.

7.2 Não caberá ao Município de Japonvar na qualidade de Contratante qualquer responsabilidade por cobrança de comissões devidas pelos arrematantes, nem por despesas despendidas pelo Leiloeiro Oficial para recebê-las.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 8.1 Das obrigações da Contratada:

I - Prestar serviços de leiloeiro nos leilões da Prefeitura Municipal de Japonvar/MG, observando as disposições da Lei 14.133/21 e suas atualizações e as regras do Edital de Credenciamento, bem como os demais dispositivos legais pertinentes à matéria;



- II** - Promover Leilão exclusivamente na forma eletrônica;
- III** - Disponibilizar representantes para acompanhar o Agente de Contratação para Execução de Atos de Apoio ao Leilão da contratante no período que antecede o Leilão, inclusive quando do período de visitação do imóvel para informações aos interessados;
- IV** - Efetuar ampla publicidade do Leilão, divulgando o evento em redes sociais, internet e outros meios de comunicação disponíveis à época, para dar ampla publicidade ao certame e aumentar a competitividade entre licitantes, nos termos do § 3º do art. 31 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- V** - Disponibilizar, por meio eletrônico, o Leilão, para lances prévios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de realização do Leilão;
- VI** - Disponibilizar catálogo virtual para Leilão quanto à sua formatação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis que antecedem a data de realização do Leilão;
- VII** - Disponibilizar, no site de realização do Leilão, as informações pertinentes, sob exclusiva responsabilidade do Contratado;
  - VIII** - Obedecer ao prazo para visitação dos lotes, sendo, no mínimo, 08 (oito) dias antes da data de realização do Leilão definido pelo Município de Japonvar na qualidade de Contratante no Edital, vedado o Leilão de qualquer lote sem o atendimento deste prazo e do prazo para a respectiva publicidade.
  - IX** - Disponibilizar representantes para acompanhar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Leilão da contratante e também para atendimentos aos visitantes interessados nos bens especificados no certame, no local e pelo prazo de visitação definidos no Edital de Leilão.
  - X** - Possuir rede lógica com acesso à internet, equipamentos de informática, som, recursos de projeção de imagem, impressão e outros necessários à perfeita, segura e tempestiva realização do certame eletrônico com transmissão ao vivo do leiloeiro em atividade;
  - XI** - Entregar a prestação de contas em até 30 (trinta) dias corridos após a realização do leilão, informando sobre eventuais pendências que impossibilitaram a entrega total da prestação de contas, sem prejuízo da responsabilidade pela resolução de pendências porventura identificadas;
  - XII** - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que de forma culposa, comissiva ou omissiva, decorrente de sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata, sem prejuízo de demais sanções e/ou penalidades aplicáveis;
  - XIII** - Cumprir a legislação aplicável à execução do Leilão e às atividades previstas no Termo de Credenciamento firmado;
  - XIV** - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento, durante toda a execução do Termo de Credenciamento;
  - XV** - Receber, diretamente do arrematante, a comissão devida pela arrematação do bem no Leilão, na proporção de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19/10/32;
  - XVI** - A Contratada obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso pelo Contratante, nos casos em que a venda não for concretizada por ato de responsabilidade da Contratada ou por fato superveniente;
  - XVII** - Prestar os serviços sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

## **8.2. Das obrigações do Contratante**

- I** - Assegurar o acesso do Leiloeiro aos bens a serem leiloados, observando as normas vigentes.
- II** - Prestar as informações necessárias e disponíveis, quando demandado.
- III** - Exigir o cumprimento do serviço em conformidade com as cláusulas do Termo de Credenciamento.
- IV** - Zelar pela qualidade do serviço, apurando eventuais reclamações recebidas, sem prejuízo das responsabilidades do Contratado.



**V** - Notificar o Leiloeiro Oficial em caso de irregularidades na execução do serviço prestado, fixando prazo para correção pontual, sem prejuízo das responsabilidades contratuais.

**VI** - Intervir na prestação do serviço, retomá-lo ou extinguir o Termo de Credenciamento, se for o caso, conforme legislação vigente e condições contratuais.

**VII** - Acompanhar e fiscalizar o Termo de Credenciamento de prestação do serviço, aplicando penalidades quando cabíveis.

**VIII** - Designar formalmente o servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Termo de Credenciamento.

**IX** - Cabe o Agente de Contratação para execução de Atos de Apoio ao Leilão deliberar sobre o relatório circunstanciado conclusivo do Leilão, onde deverão estar indicados e demonstrados de forma clara e objetiva, todos os eventos relacionados com o procedimento, inclusive a prestação de contas relativa às despesas e receitas vinculadas ao leilão.

**X** - Providenciar a publicação da divulgação do Edital e do resultado do Leilão, nos seguintes meios: Sítio eletrônico oficial e Sítio oficial do Município de Japonvar [www.japonvar.mg.gov.br](http://www.japonvar.mg.gov.br);

## **9. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

9.1 O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre a pessoa física Credenciada e o Município na qualidade de Credenciante, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a pessoa física Credenciada poderá convocar o representante da Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5 A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Termo de Credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, caput).

9.6 O fiscal do Termo de Credenciamento acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.7 O fiscal do Termo de Credenciamento será responsável por: solicitar a autorização de fornecimento, acompanhar o empenho, enviar a autorização de fornecimento para a Credenciada, acompanhar os prazos de entrega, fiscalizar a entrega dos bens, emitir ateste de recebimento provisório, enviar documento para recebimento definitivo pelo gestor do Termo de Credenciamento, enviar nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo, acompanhar as garantias, solicitar a formalização de apostilamento e termos aditivos,



solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, verificando a manutenção das condições de habilitação da Credenciada.

9.8 O fiscal do Termo de Credenciamento anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º), onde:

9.8.1 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do Termo de Credenciamento emitirá notificações para a correção da execução do serviço contratado, determinando prazo para a correção. (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.8.2 O fiscal do Termo de Credenciamento informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, IV).

9.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Credenciamento nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do Termo de Credenciamento.

9.10 O fiscal do Termo de Credenciamento comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do Termo de Credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.11 O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.12 O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Termo de Credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

9.13 O gestor do Termo de Credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.14 A gestão do Termo de Credenciamento ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

9.15 Compete ao Departamento de Licitação realizar a publicação do extrato do termo de credenciamento nos órgãos oficiais em observância ao disposto no art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **10. DA PROTEÇÃO DE DADOS**

10.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2 Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados



peçoais e os dados peçoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Peçoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou peçoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.3 O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a peçoia física credenciada e o Credenciante, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

## 11. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1 A Licitante e Credenciada serão responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações:

- I** – Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- II** – Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** – Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- IV** – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** – Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Credenciamento;
- IX** – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- X** – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I** – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II** – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- III** – Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso na execução dos serviços sem justificativas plausíveis conforme o prazo estipulado no Termo de Credenciamento;
- IV** – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;
- V** – Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até cinco anos.
- VI** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a



**VII** pessoa física Credenciada pelos prejuízos causados.

11.4 penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à Administração Pública, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

11.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.7 O Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo.

11.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11 O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.12 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Termo de Credenciamento e das demais cominações legais.

11.13 As comunicações de advertências e notificações, serão enviadas para o e-mail cadastrado na proposta, e serão publicadas na aba "Notificações" no site oficial da Prefeitura Municipal de Japonvar.

11.14 Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei nº. 14.133/2021.

11.15 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à A pessoa física credenciada (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11.16 É admitida a reabilitação do licitante ou Credenciada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei nº. 14.133/2021.



PREFEITURA  
**JAPONVAR**

CNPJ: 01.612.476/0001-46 IE:ISENTO



## 12. CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Este termo de referência faz parte integrante do edital para todos os efeitos legais e de direito.

Japonvar, 30 de abril de 2026

Welson Gonçalves da Silva  
Prefeito Municipal



PREFEITURA  
**JAPONVAR**

CNPJ: 01.612.476/0001-46 IE:ISENTO



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026, QUE CUIDA DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL

Ao  
Município de Japonvar  
Att. Agente de Contratação  
**JAPONVAR**

Prezados Senhores,

Eu, ..... na qualidade de leiloeiro oficial, devidamente inscrito na JUNTA COMERCIAL, com inscrição/matricula nº....., expedida na data de ....., portador do CPF sob o nº....., residente e domiciliado na ..... **DECLARO**, sob as penas da lei, que tomei conhecimento do inteiro teor do Edital de CHAMADA PÚBLICA nº. 003/2026, e que se submete às disposições, manifestando interesse em participar no credenciamento em observância ao disposto no Decreto-Lei nº 21.981, de 1932, bem como em observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas reguladoras de leilão.

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatur



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO OBJETO DA CHAMADA PUBLICA Nº 003/2026, QUE CUIDA DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL**

Ao  
Município de Japonvar  
Att. Agente de Contratação  
**JAPONVAR**

Prezados Senhores,

Sob as penas da lei federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto-Lei nº 21981, de 1932. eu..... na qualidade de pessoa física e de leiloeiro inscrito na JUSEMG sob o nº..... portador do CPF sob nº....., com estruturas na ....., no município de ....., **DECLARO:**

1. Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para contratação com a Administração Pública;
2. Que, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, acatando às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
3. Que se encontra em situação regular com suas obrigações perante o INSS, FGTS e com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.
4. Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

Local e data, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura



PREFEITURA  
**JAPONVAR**

CNPJ: 01.612.476/0001-46 IE:ISENTO



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OBJETO DA CHAMADA PUBLICA Nº 003/2026, QUE CUIDA DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL

Ao  
Município de Japonvar  
Att. Agente de Contratação  
**JAPONVAR**

Prezados Senhores,

Eu..... na qualidade de Leiloeiro Oficial inscrito na JUSEMG e no inscrito no CPF sob o nº....., com endereço, localizado à ....., nº. ...., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., **DECLARO** que na ocorrência de ser convocado pela administração do Japonvar, em face do desfecho do credenciamento nos termos do edital da Chamada Publica nº 003/2026, para assinatura do contrato de prestação de serviços de realização do leilão dos bens moveis inservíveis, detalhados na Lei Municipal nº 560, de 2026, onde assumo total responsabilidade, na para prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação de bens, em todas as suas fases, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos termos do Decreto-Lei 21.981, de 1932

Local e data, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura

---



PREFEITURA  
**JAPONVAR**

CNPJ: 01.612.476/0001-46 IE:ISENTO



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO COM QUALQUER SERVIDOR PUBLICO DO MUNICIPIO DE JAPONVAR, ESTANDO CIENTES DOS IMPEDIMENTOS DISPOSTO NO EDITAL CHAMADA PUBLICA Nº 003/2026, QUE CUIDA DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL

Ao  
Município de Japonvar  
Att. Agente de Contratação  
**JAPONVAR**

Prezados Senhores,

Sob as penas da lei, eu,..... na qualidade de leiloeiro oficial inscrito na JUNTA COMERCIAL, e portador do CPF sob nº. ...., com endereço à ....., no município de ....., onde pautando no gozo do direito em participar na Chamada Publica nº 003/2026, que tem como objeto credenciamento de leiloeiro oficial **DECLARO**: que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com qualquer servidor da Prefeitura Municipal de Japonvar, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura



PREFEITURA  
**JAPONVAR**

CNPJ: 01.612.476/0001-46 IE:ISENTO



## ANEXO VI

### MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO NA CHAMADA PUBLICA Nº 003/2026, QUE CUIDA DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL

Ao  
Município de Japonvar  
Att. Agente de Contratação  
**JAPONVAR**

Prezados Senhores,

Eu....., na qualidade de leiloeiro oficial inscrito na JUNTA COMERCIAL sob o nº..... e portador do CPF nº....., com endereço na ....., venho mui respeitosamente requer a inscrição no **CREDENCIAMENTO** nos termos do edital da chamada publica nº 003/2026 para prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação de bens, em todas as suas fases, conforme descrito no Edital e no anexo I – termo de referência, publicado no sítio oficial do Município de Japonvar [www.japonvar.mg.gov.br](http://www.japonvar.mg.gov.br) e, publicado na plataforma do sistema [www.bl.orb.br](http://www.bl.orb.br) objeto da chamada publica nº 003/2026.

Eu....., devidamente inscrito na JUNTA COMERCIAL, sob o nº..... inscrição esta expedida na data de ..... e, inscrito no CPF sob o nº....., com endereço na ..... ciente do inteiro teor do edital da chamada publica nº 003/2026, venho mui respeitosamente requerer o meu credenciamento ciente dos ditames do Decreto-Lei nº 21981, de 1932 bem ciente dos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Nesta oportunidade, para todos os fins e legais efeitos, declaramos que conhecemos os termos do Edital, e do anexo I – termo de referência, bem assim o contido na Legislação pertinente.

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura



## ANEXO VII

### MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº...../....

**PROCESSO LICITATORIO Nº 032/2026**  
**CHAMADA PUBLICA Nº 003/2026**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2026**

**O MUNICÍPIO DE JAPONVAR/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.476/0001-46, com sede à Rua Curitiba, Centro, CEP: 39.490-000, denominado simplesmente de **“Administração”** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Welson Gonçalves da Silva** (.....qualificar.....) e de outro lado a pessoa física.....(detalhar)..... doravante denominada **“Credenciado”** em comum acordo resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento/Contrato nº....., em observância as regras dispostas no Decreto-Lei nº 21.981, de 1932, que regulamenta o critério de seleção de leiloeiros, para a futura contratação e, em observância no que couber o disposto Decreto Municipal nº 033, de 2023, que regulamenta os procedimentos de credenciamento no âmbito do Município de Japonvar, bem como, em observância ao disposto no inciso II do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, que cuida de alienação de bens, bem como em observância ao disposto no art. 79, da supracitada Lei Federal e que cuida dos procedimentos de credenciamento, que é **“pautado na futura contratação de serviços de leiloeiro, através de inexigibilidade dada a previsibilidade disposta no inciso IV, do art. 74 c/c o disposto no caput e no inciso II do art. 76 da supracitada Lei Federal , destinado à alienação de bens móveis inservíveis, nos termos da Lei Municipal nº 560, de 2026, que autorizou ao Poder Executivo realizar a baixa dos bens inservíveis e a realizar os procedimentos de leilão público”**, , objeto do Processo Licitatório nº 032/2026 – Chamada Publica nº: 003/2026, pautando na forma do Procedimento de Inexigibilidade nº. 011/2026, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos do art. 92 da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

**1.1** Constitui objeto deste Termo de Credenciamento a **contratação de leiloeiros oficiais, para prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação de bens, dispostos na Lei Municipal nº 560, de 2026, em todas as suas fases**, limitado ao valor da taxa de comissão em 5,00% (cinco por cento), que será paga pelo arrematante, devendo ser realizado o depósito em conta bancária do Município do valor total arrematado.

**1.2** O Edital, seus anexos e toda a documentação da Credenciada apresentada na fase do credenciamento e chamamento público, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**2.1** O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do Processo Licitatório nº. 032/2026, Chamada Pública nº. 003/2026 e Processo de Inexigibilidade nº. 011/2026.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**3.1** Não há que se falar em distribuição dos serviços de leiloeiro, tendo em vista que será realizado leilão único dos bens moveis inservíveis constantes da Lei Municipal nº 560, de 2026, que autorizou ao Poder Executivo realizar a baixa dos bens e a realizar o leilão pautando na alienação dos bens, que será objeto de publicação do edital de leilão publico tão logo seja definido por antiguidade do leiloeiro inscrito na JUNTA



COMERCIAL, conforme dispõe os art. 42 e 43 do Decreto-Lei nº 21.981, de 1932.

**3.2** Após assinatura do Termo de Credenciamento, o Leiloeiro será convocado para assinar o contrato administrativo através de inexigibilidade de licitação, com fulcro no disposto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**3.3** Quando convocado para prestação dos serviços, o Leiloeiro contratado deverá:

**3.3.1** Identificar, vistoriar, avaliar, cadastrar e fotografar os lotes dos bens móveis, sendo facultada a consulta por escrito à Contratante em caso de dúvidas, sem transferência de responsabilidades à Contratante;

**3.3.2** Elaborar a minuta do edital do leilão contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - Descrição do bem móvel, com suas características e situação;

II - Registros fotográficos dos bens;

III - Valor pelo qual o bem foi avaliado, preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, condições de pagamento, comissão do leiloeiro oficial;

IV - Indicação do lugar onde estão localizados os bens móveis a serem leiloados, para visita dos interessados, em data e horário estabelecidos;

V - Sítio da internet e período em que ocorrerá o Leilão;

VI - Especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências de qualquer natureza existentes sobre o bem a ser leiloado;

VII - Critério de julgamento das propostas pelo maior lance, nos termos do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VIII - Intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação a lances intermediários, quando admitidos, quanto a lance que cobrir a melhor oferta;

IX - Data do Leilão, com horário de início de sua realização e endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento;

X - Modo de disputa;

XI - Possibilidade ou vedação de envio de lances intermediários;

XII - Condições e requisitos para exercício do direito de preferência de que trata o art. 77 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando cabível;

**3.3.4** Proceder com a publicação da divulgação do Edital e do resultado do Leilão, às suas expensas, nos seguintes meios:

I – Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e Jornal de grande circulação no estado de Minas Gerais; no sítio oficial do Município de Japonvar [www.japonvar.mg.gov.br](http://www.japonvar.mg.gov.br) e

II- Afixação em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração;

**3.3.5** Efetuar ampla publicidade do Leilão, divulgando o evento em redes sociais, internet e outros meios de comunicação disponíveis à época, para dar ampla publicidade ao certame e aumentar a competitividade entre licitantes, nos termos do § 3º do art. 31 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**3.3.6** Disponibilizar, por meio eletrônico, o Leilão, para lances prévios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de realização do Leilão;

**3.3.7** Disponibilizar catálogo virtual para Leilão quanto à sua formatação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis que antecedem a data de realização do Leilão, contendo no mínimo:

I - Listagem dos bens do Leilão, constando, entre outros, o nº. do lote e valor do lance inicial;

II - Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;

III - Endereço eletrônico para visualização dos bens e realização do leilão;

IV - Locais de visita dos bens, com data, horário de início e término das visitas;

V - Informações e condições gerais sobre o Leilão (Resumo do Edital de Leilão);

VI - Outras informações pertinentes.



**3.3.8** Disponibilizar, no site de realização do Leilão, as informações pertinentes, sob exclusiva responsabilidade do Contratado, contendo:

I - Todos os itens previstos no catálogo virtual para Leilão;

II - Edital do Leilão;

III - Orientações aos arrematantes, no site do leilão ou ainda em outros instrumentos de divulgação, quanto aos mecanismos corretos e seguros de pagamento, visando combater falsificações e quaisquer tentativas de fraude;

**3.3.8.1** A ausência de divulgação, da descrição correta e de restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial.

**3.3.9** Emitir a documentação exigível decorrente da arrematação, tais como:

I - Nota de arrematação do bem móvel arrematado, em nome do titular do lance vencedor;

II - Comprovante de pagamento da arrematação do bem na forma prevista no Edital, encaminhado pelo arrematante;

III - Outros documentos porventura exigidos pelo Contratante.

**3.3.10** Entregar a prestação de contas do Leilão contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

I - Edital do Leilão assinado pelo leiloeiro contendo os anexos com a descrição do preço mínimo pelo qual poderá ser alienado e relatório fotográfico do bem;

II - Resumo do Edital de Leilão, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e Jornal de grande circulação no estado de Minas Gerais.

III - Comprovante de publicação do Edital de Leilão no sítio eletrônico oficial, no Sítio oficial do Município de Japonvar [www.japonvar.mg.gov.br](http://www.japonvar.mg.gov.br) ;

IV - Comprovante da afixação do Edital de Leilão em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração;

V - Comprovante da realização de ampla publicidade do Leilão, por meio do catálogo virtual eletrônico, divulgando o evento em redes sociais, internet e outros meios de comunicação disponíveis à época, para aumentar a competitividade entre licitantes;

VI - Comprovante da disponibilização de pessoal para atender os interessados pelos lotes, a Administração e arrematantes em todo o processo do leilão;

VII - Ata da sessão do Leilão;

VIII - Cópia das notas de arrematação dos bens arrematados;

IX - Cópia dos comprovantes de depósito/quitação do bem móvel arrematado no dia da arrematação;

X - Declaração do Leiloeiro, por lote, de que o arrematante cumpriu todas as condições e etapas necessárias à conclusão da arrematação;

XI - Relatório do dia do Leilão, contendo no mínimo os seguintes itens: nº do lote, status (vendido ou não vendido), descrição do bem, valor da avaliação inicial, valor da arrematação, CPF/CNPJ do arrematante, UF do arrematante;

XII - Relatório sintético do Leilão contendo, no mínimo: total da avaliação inicial, total do valor arrematado, porcentagem da arrematação em relação à avaliação inicial, quantidade de lotes leiloados, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não pagos, quantidade de lances totais, quantidade de lances;

XIII - Relatório analítico do Leilão, contendo no mínimo os seguintes itens: lote, descrição, valor da avaliação inicial, valor da arrematação, CPF/CNPJ do arrematante, UF do arrematante, detalhamento de lances por lote;

XIV - Relatório de detalhamento dos bens sobre os quais constem pendências administrativas e as notificações expedidas;

**3.3.10.1** A prestação de contas deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos após a realização do leilão, informando sobre eventuais pendências que impossibilitaram a entrega total da prestação de contas, sem prejuízo da responsabilidade pela resolução de pendências porventura identificadas;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**



**4.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/2021, são obrigações da **CRENCIADA:**

- I** - Prestar serviços de leiloeiro nos leilões da Prefeitura Municipal de Japonvar/MG, observando as disposições da Lei 14.133/21 e suas atualizações e as regras do Edital de Credenciamento, bem como os demais dispositivos legais pertinentes à matéria;
- II** - Promover Leilão exclusivamente na forma eletrônica;
- III** - Disponibilizar representantes para acompanhar o Agente de Contratação para Execução de Atos de Apoio ao Leilão da contratante no período que antecede o Leilão, inclusive quando do período de visitação do imóvel para informações aos interessados;
- IV** - Efetuar ampla publicidade do Leilão, divulgando o evento em redes sociais, internet e outros meios de comunicação disponíveis à época, para dar ampla publicidade ao certame e aumentar a competitividade entre licitantes, nos termos do

§ 3º do art. 31 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- V** - Disponibilizar, por meio eletrônico, o Leilão, para lances prévios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de realização do Leilão;
- VI** - Disponibilizar catálogo virtual para Leilão quanto à sua formatação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis que antecedem a data de realização do Leilão;
- VII** - Disponibilizar, no site de realização do Leilão, as informações pertinentes, sob exclusiva responsabilidade do Contratado;
- VIII** - Obedecer ao prazo para visitação dos lotes, sendo, no mínimo, 08 (oito) dias antes da data de realização do Leilão definido pela CONTRATANTE no Edital, vedado o Leilão de qualquer lote sem o atendimento deste prazo e do prazo para a respectiva publicidade.
- IX** - Disponibilizar representantes para acompanhar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Leilão da contratante e também para atendimentos aos visitantes interessados nos bens especificados no certame, no local e pelo prazo de visitação definidos no Edital de Leilão.
- X** - Possuir rede lógica com acesso à internet, equipamentos de informática, som, recursos de projeção de imagem, impressão e outros necessários à perfeita, segura e tempestiva realização do certame eletrônico com transmissão ao vivo do leiloeiro em atividade;
- XI** - Entregar a prestação de contas em até 30 (trinta) dias corridos após a realização do leilão, informando sobre eventuais pendências que impossibilitaram a entrega total da prestação de contas, sem prejuízo da responsabilidade pela resolução de pendências porventura identificadas;
- XII** - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que de forma culposa, comissiva ou omissiva, decorrente de sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata, sem prejuízo de demais sanções e/ou penalidades aplicáveis;
- XIII** - Cumprir a legislação aplicável à execução do Leilão e às atividades previstas no Termo de Credenciamento firmado;
- XIV** - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento, durante toda a execução do Termo de Credenciamento;
- XV** - Receber, diretamente do arrematante, a comissão devida pela arrematação do bem no Leilão, na proporção de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19/10/32;
- XVI** - A Contratada obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso pelo Contratante, nos casos em que a venda não for concretizada por ato de responsabilidade da Contratada ou por fato superveniente;
- XVII** - Prestar os serviços sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

**4.2** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da pessoa **FISICA CRENDA:**

- I** - Assegurar o acesso do Leiloeiro aos bens a serem leiloados, observando as normas vigentes.
- II** - Prestar as informações necessárias e disponíveis, quando demandado.
- III** - Exigir o cumprimento do serviço em conformidade com as cláusulas do Termo de Credenciamento.



**IV** - Zelar pela qualidade do serviço, apurando eventuais reclamações recebidas, sem prejuízo das responsabilidades do Contratado.

**V** - Notificar o Leiloeiro Oficial em caso de irregularidades na execução do serviço prestado, fixando prazo para correção pontual, sem prejuízo das responsabilidades contratuais.

**VI** - Intervir na prestação do serviço, retomá-lo ou extinguir o Termo de Credenciamento, se for o caso, conforme legislação vigente e condições contratuais.

**VII** - Acompanhar e fiscalizar o Termo de Credenciamento de prestação do serviço, aplicando penalidades quando cabíveis.

**VIII** - Designar formalmente o servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Termo de Credenciamento.

**IX** - Cabe o Agente de Contratação para execução de Atos de Apoio ao Leilão deliberar sobre o relatório circunstanciado conclusivo do Leilão, onde deverão estar indicados e demonstrados de forma clara e objetiva, todos os eventos relacionados com o procedimento, inclusive a prestação de contas relativa às despesas e receitas vinculadas ao leilão.

**X** - Providenciar a publicação da divulgação do Edital e do resultado do Leilão, nos seguintes meios: Sítio oficial do Município de Japonvar e nos jornais conforme dispõe o art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**5.1** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**5.2** Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**5.2.1** O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a Administração e a pessoa física credenciada, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

**5.3** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a pessoa física Credenciada, para a execução do serviço objeto deste Termo de Credenciamento, em observância às disposições da Lei nº. 13.709/2018.

**5.4** O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**6.1** O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3** Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a Administração poderá convocar o representante da Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



**6.4** A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Termo de Credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei N.º 14.133/2021, art. 117, caput).

**6.4.1** O fiscal do Termo de Credenciamento acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.4.2** O fiscal do Termo de Credenciamento será responsável por: solicitar a autorização de fornecimento, acompanhar o empenho, enviar a autorização de fornecimento para a Credenciada, acompanhar os prazos de entrega, fiscalizar a entrega, emitir ateste de recebimento provisório, enviar documento para recebimento definitivo pelo gestor do Termo de Credenciamento, enviar nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo, acompanhar as garantias, solicitar a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, verificando a manutenção das condições de habilitação da Credenciada.

**6.4.3** O fiscal do Termo de Credenciamento anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º)

**6.4.3.1** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Termo de Credenciamento emitirá notificações para a correção da execução do serviço contratado, determinando prazo para a correção. (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, III);

**6.4.4** O fiscal do Termo de Credenciamento informará ao gestor do Termo de Credenciamento, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, IV).

**6.4.5** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do Termo de Credenciamento.

**6.4.6** O fiscal do Termo de Credenciamento comunicará ao gestor do Termo de Credenciamento, em tempo hábil, o término do Termo sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**6.5** O gestor do Termo de Credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico no Termo de Credenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Termo de Credenciamento para fins de atendimento à finalidade da Administração.

**6.5.1** O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.5.2** O gestor do Termo de Credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

**7.1** O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será por prazo determinado o prazo de até 90 (noventa) dias pautando no desfecho do leilão dos bens moveis inservíveis descritos na Lei Municipal nº 560, de 2026, podendo ser prorrogado nos termos do disposto dos art. 105 da Lei Federal nº. 14.133/21, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse das partes.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

**8.1** A Credenciada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

**I** – Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

**II** – Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- III – Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VI – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do Termo de Credenciamento;
- VII – Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- VIII – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- X – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2** A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções conforme art. 156 da Lei 14.133/21:

- I – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Credenciada;
- III – Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso na prestação dos serviços sem justificativas plausíveis conforme o prazo estipulado no Termo de Credenciamento;
- IV – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;
- V – Impedimento de licitar e de contratar com o órgão a pessoa física Credenciada pelo prazo de até cinco anos.
- VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a pessoa física Credenciada pelos prejuízos causados.

**8.3** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**8.4** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à Administração Pública, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

**8.5** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**8.6** O Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo com ou sem a participação de agente público.

**8.7** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Credenciada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**8.8** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**8.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**8.10** O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8.11** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo a credenciada ser descredenciado junto ao



Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Termo de Credenciamento e das demais cominações legais.

**8.12** As comunicações de advertências e notificações, serão enviadas para o e-mail cadastrado na proposta, e serão publicadas na aba “Notificações” no site oficial da Prefeitura Municipal de Japonvar.

**8.13** Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita da Credenciada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei nº. 14.133/2021.

**8.14** A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**8.15** É admitida a reabilitação da interessada ou credenciada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei nº. 14.133/2021.

## **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO E RESCISÃO**

### **9.1 Dos motivos para o Descredenciamento:**

**9.1.1** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**9.1.2** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**9.1.3** A lentidão no cumprimento do Termo de Credenciamento, levando a pessoa física Credenciada a comprovar a impossibilidade de execução do objeto, no prazo e condições estipuladas;

**9.1.4** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da pessoa física Credenciada designado para o acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento;

**9.1.5** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Credenciada, que prejudique a execução do Termo de Credenciamento;

**9.1.6** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa pessoa física Credenciada, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Credenciamento;

**9.1.7** Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

### **9.2 A rescisão do Termo de Credenciamento poderá ser:**

**I** – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**III** – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**9.2.1** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**10.1** O Termo de Credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado e em conformidade com a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**11.1** Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e, de acordo com os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**



12.1 Fica eleito o foro da comarca de Brasília de Minas como competente para dirimir soluções de qualquer pendência daqui provinda.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 Estando ajustados e contratados, firmam o presente Termo de Credenciamento em duas vias, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Japonvar (MG), .....de ..... de .....

Welson Gonçalves da Silva  
Prefeito Municipal  
Administração

Nome>>  
CPF nº.....  
Credenciado

Testemunhas: 1..... 2 .....



**AVISO DE CHAMADA PUBLICA PAUTANA NA REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL (PESSOA FISICA), PARA FUTURA CONTRATAÇÃO PAUTADA NA REALIZAÇÃO DO LEILÃO PUBLICO DE BENS MOVEIS INSERVIVEIS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR**, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 176, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, torna público que fará realizar Chamada Publica na forma que segue:

**PROCESSO LICITATORIO Nº 032/2026**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N º 011/2026**  
**CHAMADA PUBLICA Nº 003/2026**

**SINTESE DO OBJETO:** Cuida-se da presente chamada publica, da realização de procedimento licitatório, pautando no “credenciamento de leiloeiros oficiais, em observância as regras dispostas no Decreto-Lei nº 21.981, de 1932, que regulamenta a profissão de leiloeiros oficiais, credenciamento este que se dá nos termos do disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, no que couber o disposto Decreto Municipal nº 033, de 2023, que regulamenta os procedimentos de credenciamento no âmbito do Município de Japonvar, credenciamento este que é pautado na futura contratação de um profissional, através de inexigibilidade dada a previsibilidade disposta no inciso IV, do art. 74 c/c o disposto no caput e no inciso II do art. 76 da supracitada Lei Federal, para a prestação de serviços de realização da preparação, organização e condução de um leilão virtual (*on line*), através da plataforma [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), destinado à alienação de bens móveis inservíveis, nos termos da Lei Municipal nº 560, de 2026, que autorizou ao Poder Executivo realizar a baixa dos bens inservíveis e a realizar os procedimentos de leilão público, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**PRAZO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PARA A PLATAFORMA DO SITIO [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), no período de (05/05/2026 até as 17h:00m do dia 15/05/2026 – horário de Brasília)**

**SESSÃO PUBLICA DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL: Dia (16/05/2026, com início às 09h:00m – horário de Brasília)**

O edital encontra-se publicado no sitio oficial do Município [www.japonvar.mg.gov.br](http://www.japonvar.mg.gov.br) e na plataforma do sistema sitio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) onde maiores informações ou impugnação ao edital da chamada publica, deverá ser inserido mensagem e instrumento com assinatura digital e com copia da identidade civil, para o sitio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) em observância ao prazo definido no art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 - Departamento de Licitações.

Japonvar/MG, 30 de abril de 2026

Rodrigo Pinto dos Reis  
Agente de Contratação  
Decreto Municipal nº008, de 06.01.2025